



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI N° 4.870

de 27 de dezembro de 2007

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Benedito José Gamito e Antonio Luiz Caldas Junior)

“Dispõe sobre a preservação histórico-cultural e ambiental o túmulo de Ana Rosa, situado no Cemitério Portal das Cruzes, e de seu entorno e dá providências correlatas”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com base no disposto na Lei Orgânica do Município de Botucatu, em seu art. 5º, incisos I e X, e em seu art. 6º, incisos III e IV, combinado com o art. 131, incisos III e IV e com o art. 220, incisos I e III, ficam declarados como bens de especial interesse histórico e cultural, o túmulo de Ana Rosa, situado no Cemitério Portal das Cruzes, localizado na Quadra 10, rua 4 – túmulo 96, neste Município, bem como todos os objetos contidos em seu interior;

Parágrafo único. Fica também declarado como área de especial interesse histórico e cultural, o entorno do túmulo de Ana Rosa, delimitado pelo círculo com raio de 10 metros, demarcados a partir de cruz nele afixada.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, ouvida a Secretaria Municipal de Cultura, promover, proteger e preservar o túmulo de Ana Rosa e seu entorno, conforme disposto no art. 1º e seu parágrafo, impedindo que estes bens sejam destruídos, mutilados, degradados ou desfigurados.

§ 1º A Prefeitura Municipal promoverá a identificação, o inventário e a vigilância dos bens discriminados no art. 1º e seu parágrafo único, podendo inspecioná-los sempre que julgar necessário.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se sobre projetos, planos ou propostas de construção, demolição, reparação, preservação, restauração e revitalização do túmulo de Ana Rosa e seu entorno, conforme disposto no art. 1º e seu parágrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§ 2º A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se sobre projetos, planos ou propostas de construção, demolição, reparação, preservação, restauração e revitalização do túmulo de Ana Rosa e seu entorno, conforme disposto no art. 1º e seu parágrafo.

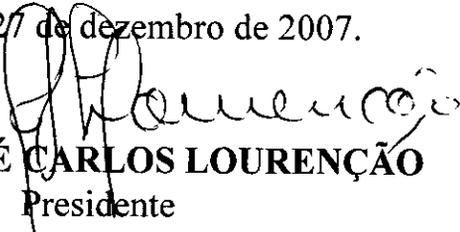
Art. 3º Para efeito de imposição das sanções previstas nos Artigos 165 e 166 do Código Penal a todo aquele que destruir, mutilar, degradar ou desfigurar o túmulo de Ana Rosa e seu entorno, a Prefeitura Municipal comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo aplicará aos infratores das normas constantes desta Lei multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR, sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis penal e civil e da obrigação de recompor integralmente o bem, quando for o caso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Estado e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos desta Lei.

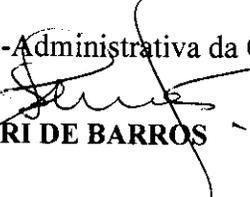
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Botucatu, 27 de dezembro de 2007.


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS